



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI Nº 934 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Altera o art. 2º da Lei nº
749/07, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei nº 749 de 10 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CADEB será constituído por 11 (onze) membros, sendo:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (hum) da Secretaria da Educação;

b) 01 (hum) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

c) 01 (hum) representante dos Diretores das Escolas Públicas;

d) 01 (hum) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas;

e) 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

f) 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

g) 01(hum) representante do Conselho Municipal de Educação;

h) 01 (hum) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2009.

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 805/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1188/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Altera o art. 2º da Lei nº 749/07, na forma que indica.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

LEI N° 934/09

Sobral/CE 23103/09

Beliste

DIRETOR SETOR LEGISLATIVO